



(Estatuto)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.722

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1° E 2° DA LEI N° 2.672/95, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E À FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO COM MUNICÍPIOS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - Os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 2.672, de 18 de abril de 1.995, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a formação de CONSÓRCIO com os Municípios de ARTUR NOGUEIRA, ENGENHEIRO COELHO E HOLAMBRA, que integram a Comarca de Mogi Mirim para, em cooperação mútua, construírem um edifício em anexo à sede do FÓRUM LOCAL, para abrigar a 3ª VARA JUDICIAL.

Art. 2° - O consórcio municipal a que se refere o artigo anterior, onerará proporcionalmente cada consorciado, no seguinte percentual incidente sobre o valor total da obra:-

I - 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para o Município de Artur Nogueira;

II - 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para o Município de Engenheiro Coelho;

III - 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para o Município de Holambra, e

IV - 42,5 (quarenta e dois vírgula cinco por cento) para o Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do constante no "caput" do artigo 1°, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, materiais de construção do comércio geral local, cujo valor será compensado na porcentagem prevista no inciso IV, deste artigo 2°."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam mantidas integralmente as demais disposições da Lei Municipal nº 2.672, de 18 de abril de 1.995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
10 de novembro de 1.995.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

72